

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera os Artigos 133, 134, 139 e 140 da Lei Orgânica Municipal.

Balduino Padilha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 133, 134, 139 e 140 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 – Os Projetos de Lei, previstos no artigo anterior, serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes prazos, salvo se Lei Federal dispuser em contrário:

- I – O Projeto do Plano Plurianual, até o dia quinze do mês de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;
- II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia quinze de setembro;
- III – O Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia trinta do mês de outubro de cada ano.(NR)

Art. 134 – Os Projetos de Lei que trata o artigo anterior, após apreciação e deliberação da Câmara Municipal, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, com vista à sanção, nos seguintes prazos, salvo se Lei Federal dispuser diferentemente:

- I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia trinta e um do mês de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;
- II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia quinze de outubro de cada ano;
- III – O Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia quinze de dezembro de cada ano.(NR)”

“Art. 139 – A proposta orçamentária para o exercício seguinte deve ser apresentada a Câmara de Vereadores, impreterivelmente, até o trinta de outubro de cada ano, respeitando o interstício mínimo de dez dias da primeira para a segunda votação.(NR)

Art. 140 – Se a proposta orçamentária não for remetida à Câmara até o dia trinta de outubro, esta adotar, como proposta, o orçamento em vigor no exercício, aplicando a devida correção monetária.

Parágrafo Único – Se o orçamento não for devolvido pela Câmara, até o dia quinze de dezembro para sanção do Prefeito, considerar-se-á aprovado.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de agosto de 2003.

Balduino Padilha da Silva

Presidente